

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2003 (Do Sr. Deputado Fernando de Fabinho e Outros)

Acresçam-se ao art. 1º da PEC, nas modificações introduzidas no art. 40 da Constituição Federal, as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....
'Art 40
§ 1º"
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo facultado ao servidor permanecer em atividade após essa idade desde que considerado apto em exames médicos periódicos, na forma da lei;
.....
....."

Justificação

Com o conhecimento e os recursos científicos e tecnológicos de que hoje dispomos, especialmente no campo da Medicina, muitas pessoas ainda se sentem, aos setenta anos, plenamente capazes de exercer suas atividades profissionais.

Temos exemplos recentes de aposentadorias consideradas prematuras, como ocorreu com os ilustres Ministros do STF, Sidney Sanches e Moreira Alves, que, no auge de seu vigor físico e mental, foram obrigados a deixar a magistratura. Em situações como essas, perde o servidor que vai para a inatividade, e, sobretudo, perde, o País, tanto por deixar de contar com a vasta experiência acumulada pelo servidor quanto, no aspecto financeiro, por ter de arcar com uma nova aposentadoria e com a reposição da força de trabalho.

Por essas razões são propostas alterações na regra da aposentadoria compulsória, de modo a facultar ao servidor a permanência na atividade após os setenta anos, desde que seja considerado apto em exames médicos periódicos, na forma da lei.

Sala da Comissão, de de 2003.

Deputado Fernando de Fabinho